

## **RESOLUÇÃO FEV Nº 19, DE 08 DE JULHO DE 2020**

(Re-ratifica a Resolução FEV nº 21/2019, que estabeleceu as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto Ingressantes na UNIFEV)

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente, e **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

Considerando que a atual conjuntura econômica e a instabilidade política do Brasil afetaram profundamente o segmento de Educação;

Considerando que o ano de 2020 está impactado pela instabilidade política e econômica no Brasil, trazendo negativamente reflexos diretos para a Educação, principalmente com relação a supressão total ou parcial de programas governamentais de apoio ao ensino superior, como: FIES, Escola da Família, PIBID, PARFOR e outros;

Considerando a redução substancial do número de alunos e a não abertura de turmas de diversos cursos nos anos de 2017, 2018, 2019;

Considerando que para adequar-se ao cenário adverso, a FEV vem tratando a situação com austeridade e implementando várias medidas visando à mitigação desse impacto na qualidade do serviço prestado, bem como em sua capacidade de reinvestimento;

Considerando o engajamento da FEV em novas estratégias visando oportunizar educação de excelência também para as classes sociais menos favorecidas, através da redução do valor bruto das parcelas das mensalidades na maioria dos cursos ofertados em 5% (cinco por cento), bem como o realinhamento do Desconto Ingressantes dos anos de 2017, 2018 e 2019, para que ocorra, baseado no ponto de equilíbrio, na elasticidade preço da oferta e no mercado, o congelamento ou a redução do valor líquido das parcelas das mensalidades;

Visando auxiliar os alunos no pagamento das mensalidades escolares, em razão das dificuldades ocasionadas em decorrência da pandemia do coronavírus, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Re-ratificar a Resolução FEV nº 21, expedida em 25 de setembro de 2019, que instituiu as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto Ingressantes aos alunos da UNIFEV, que passa a vigorar, **a partir da presente data**, com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes, ou seja, que procederam ao trancamento e/ou cancelamento de matrícula e/ou desistência do curso de graduação da UNIFEV em anos anteriores, e que efetuarem a matrícula em turma regular no segundo semestre de 2020, nos cursos e turmas de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga a seguir discriminados, conforme tabela abaixo:

<b>Cursos</b>	<b>Período</b>	<b>Desconto Ingressantes para as turmas iniciadas em 2017, 2018, 2019 e 2020</b>
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	219,58
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	211,95
ARQUITETURA E URBANISMO	MATUTINO	157,20
BIOMEDICINA	NOTURNO	247,11
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	219,58
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	NOTURNO	332,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	300,71
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO E LICENCIATURA	NOTURNO	272,52
ENFERMAGEM	NOTURNO	256,73
ENGENHARIA AGRONOMICA	MATUTINO	264,49
ENGENHARIA AGRONOMICA	NOTURNO	264,49
ENGENHARIA AMBIENTAL	NOTURNO	264,49
ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	264,49
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	164,56
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NOTURNO	147,91
ENGENHARIA ELÉTRICA	NOTURNO	164,56
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	264,49
FARMÁCIA	NOTURNO	201,22
FISIOTERAPIA	NOTURNO	63,41
LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	NOTURNO	20,25
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	NOTURNO	20,25
MATEMÁTICA	NOTURNO	20,25
MEDICINA VETERINÁRIA	MATUTINO	196,95
MEDICINA VETERINÁRIA	NOTURNO	196,95
NUTRIÇÃO	NOTURNO	113,65
PEDAGOGIA	NOTURNO	83,76
PSICOLOGIA	NOTURNO	328,89
TECNOL. EM DESIGN DE INTERIORES	NOTURNO	219,58
TECNOL. EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	NOTURNO	199,25

TECNOL. EM GASTRONOMIA	NOTURNO	47,32
TECNOL. EM MARKETING	NOTURNO	219,58
TECNOL. EM PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	NOTURNO	81,48

**Artigo 2º - O DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE** é um benefício destinado aos alunos matriculados nos cursos e turmas relacionados na tabela constante no Artigo 1º acima transcrito.

**Parágrafo primeiro:** O desconto será concedido exclusivamente para o segundo semestre de 2020, nos cursos e turmas indicados e conforme os valores fixados e definidos na tabela discriminada no Artigo 1º.

**Parágrafo segundo:** O desconto será concedido em todas as parcelas da semestralidade do segundo semestre de 2020, inclusive no mês de julho, e não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício eventualmente oferecidos pela FEV (Resoluções próprias), exceto os benefícios: Auxílio/Estágio - Convênio Ejunifev; Auxílio/Estágio UNIFEV - Convênio FEV-Ejunifev; Desconto Disciplina; Desconto Pagamento Antecipado; Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade e Desconto Amigo TOP 10.

**Parágrafo terceiro:** Quando concedido o Desconto Incentivo Ingressante na matrícula e/ou na rematrícula e, após, o aluno optar por outra modalidade de desconto que não incide na matrícula e/ou na rematrícula, o valor do benefício concedido referente ao Desconto Incentivo Ingressante será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos das parcelas da semestralidade.

**Parágrafo quarto:** Caso o aluno se enquadre, também, em outras modalidades de Bolsas e/ou Descontos oferecidos pela FEV, poderá escolher o(s) que(quais) mais lhe favorecer.

**Parágrafo quinto:** O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade (mensalidade) até a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

**Artigo 3º - Procedimentos para solicitação do benefício:** O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula. Caso o aluno opte em trocar o benefício por outros descontos e/ou bolsas disponíveis, que mais lhe favoreça, deverá formalizar sua opção junto a Central de Relacionamento.

**Parágrafo primeiro:** O desconto será concedido, exclusivamente, nos cursos e turmas de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga especificados na tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, exclusivamente no segundo semestre de 2020.

**Parágrafo segundo:** Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes/reingressantes nas turmas dos cursos especificados, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos e turmas (ponto de equilíbrio).

**Artigo 4º - Procedimentos para cálculo do benefício:** O valor do Desconto Incentivo Ingressante será fixado em moeda corrente nacional - Real (R\$), conforme tabela constante no Artigo 1º, sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos, sempre calculados em “efeito cascata”.

**Parágrafo único:** O Desconto incidirá em todas as parcelas da semestralidade do segundo semestre de 2020, porém o aluno que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o Desconto Incentivo Ingressante referente ao mês em atraso.

**Artigo 5º -** A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) e nos murais e setores internos da Instituição.

**Artigo 6º -** O desconto é concedido por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, ser revogado, suspenso e/ou alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

**Parágrafo primeiro:** A eventual concessão do benefício instituído pela presente Resolução não garante direito para as parcelas da semestralidade (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão será apenas e exclusivamente para as parcelas da semestralidade do segundo semestre de 2020, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres anteriores e/ou subsequentes.

**Parágrafo segundo:** Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

**Artigo 7º -** Não se aplica o benefício da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

**Artigo 8º -** A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da semestralidade devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

**Artigo 9º -** Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

**Artigo 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Resolução FEV nº 28, de 12 de setembro de 2016; da Resolução FEV nº 52, de 17 de novembro de 2016; da Resolução FEV nº 24, de 25 de setembro de 2017; e da Resolução FEV nº 32, de 24 de outubro de 2018.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 08 de julho de 2020.

**DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**  
Diretor 1º Tesoureiro

**CELSO PENHA VASCONCELOS**  
Diretor Presidente